

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
MAR

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

10
MAR

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
MAR

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

17
MAR

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20
MAR

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de janeiro.

IVA // Declaração Recapitulativa

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior.

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e de IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGAIP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

24
MAR

COPE // Banco de Portugal

Data limite da comunicação das operações e posições com o exterior, realizadas durante o mês anterior através do sítio do Banco de Portugal

25
MAR
31
MAR

IVA // Pagamento do IVA

Pagamento do IVA referente ao mês de janeiro.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição

1. Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50.
2. Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

IVA // Compensação forfetária

Pedido à AT da compensação forfetária pelos produtores agrícolas.

AIMI // Adicional ao IMI

Entrega pelo cabeça de casal da herança indivisa, de "declaração de herança indivisa" identificando todos os herdeiros e as suas quotas.

Modelo 28

Acerto final dos valores, da contribuição extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica referente ao ano anterior, e respetivo pagamento caso origine valor a pagar.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de janeiro.

Modelo 38

Entrega por instituições de crédito e sociedades financeiras relativamente às transferências transfronteiras que tenham como destinatários entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável.

Balanço Social

Elaboração do Balanço Social, com referência a 31 de dezembro do ano anterior.

Modelo 1074 // Pequenos Retalhistas

Entrega da Declaração Modelo 1074, em triplicado donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime dos pequenos retalhistas constante no CIVA.

Sociedades Comerciais

Devem aprovar ou modificar o balanço respeitante ao exercício anterior.

Declaração de alterações de atividade:

1. IRS – Independentes (Cat. B) opção pela contabilidade organizada ou vice-versa em IRS;
2. IRC – RETGS – Comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro de consolidação;
3. IRC – RETGS – Entrega pela sociedade dominante para optar pelo regime dos gastos de financiamento líquidos do grupo;



4. IRC – Opção pela não concorrência para a determinação do lucro tributário, dos lucros e dos prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora de Portugal.

Residente Não Habitual

Data limite para a inscrição como residente não habitual no portal das finanças para 2024.

Despesas de IRS // AT

Consulta e reclamação das despesas gerais e familiares, bem como das despesas com direito à dedução do IVA pela exigência da fatura, que foram comunicadas à AT.

Transações Imobiliárias // Comunicação Trimestral

Efetuar junto do IMPIC,IP, a Comunicação Trimestral das Transações Imobiliárias Efetuadas no quarto trimestre de 2024 em formulário próprio, Anexo B, "Comunicação de Elementos de transação Imobiliária e de Contrato de Arrendamento".

LEGISLAÇÃO

Aviso n.º 3055/2025/2, de 03 de fevereiro

Homologação de alteração à Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25 Impostos sobre o rendimento. A título de exceção aos requisitos desta Norma, uma entidade não deve reconhecer nem divulgar informações acerca de ativos e passivos por impostos diferidos relacionados com impostos sobre o rendimento do Pilar Dois (Regime do Imposto Mínimo Global, Lei n.º 41/2024, de 08.11).

Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro
Estabelece a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4.

Portaria n.º 36/2025/1, de 12 de fevereiro
Autoriza o Governo a transpor parcialmente a Diretiva (UE) 2022/542, no que diz respeito às taxas do IVA, alterando o Código do IVA e o regime especial de tributação dos bens em segunda mão, objetos de arte, de coleção e antiguidades.

Portaria n.º 37/2025/1, de 14 de fevereiro
Os beneficiários que não dispõem

do contabilista público na aceção do artigo 8.º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, podem efetuar a comunicação do montante equivalente ao IVA a que se refere o artigo 2.º da Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril, através da entidade responsável pela regularidade técnica na prestação nas contas e na execução da contabilidade pública.

Lei n.º 11/2025, de 17 de fevereiro
Autoriza o Governo a transpor parcialmente a Diretiva (UE) 2022/542, no que diz respeito às taxas do IVA, alterando o Código do IVA e o regime especial de tributação dos bens em segunda mão, objetos de arte, de coleção e antiguidades.

Portaria n.º 41/2025/1, de 17 de fevereiro
Finanças - Altera os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística, na sequência das alterações à Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25 pelo Aviso n.º 3055/2025/2, de 03 de

fevereiro.

Despacho n.º 2136/2025, de 17 de fevereiro
Finanças - Autoridade Tributária e Aduaneira - Criação do Serviço de Finanças de Oeiras.

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2025/A, de 18 de fevereiro

Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025.

Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2025/A, de 18 de fevereiro
Alteração e republicação do DRR n.º 4/2021/A, de 26 de abril, que regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para a introdução no consumo de veículos elétricos novos bem como para a aquisição de pontos de carregamento de veículos elétricos, fixando os valores e as condições para a atribuição dos mesmos.

Portaria n.º 49/2025/1, de 20 de fevereiro
Aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Competitividade das Startups.

Portaria n.º 50/2025/1, de 20 de fevereiro
Cria e regulamenta o programa Crescer com o Turismo.

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2025/A, de 20 de fevereiro
Aprova o regime de financiamento das associações humanitárias de bombeiros voluntários na Região Autónoma dos Açores.

Despacho n.º 2416-A/2025, de 20 de fevereiro
Aprova o modelo de inscrição no regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação e respetivas instruções.

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2025/A, de 21 de fevereiro
Sistema de Incentivos aos Médicos Privados dos Açores (SIM).

OUTRAS INFO

PROCEDIMENTOS PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IRS DOS GERENTES DAS EMPRESAS CLIENTES DA NUCASE

Como tem sido habitual, irá a NUCASE disponibilizar um serviço destinado ao preenchimento das declarações dos gerentes das empresas suas clientes.

O prazo decorre entre 1 de abril e 30 de junho.

- Os documentos serão entregues no escritório onde está sedeadas a sua contabilidade à atenção do contabilista;
- Deverão vir em envelope fechado com a indicação da composição do agregado familiar e um contacto;
- Ser entregues até ao dia 30 de abril.**

Os nossos técnicos irão preparar toda a documentação e contactá-lo-ão a fim de marcar reunião, caso se verifique absoluta necessidade. Se, no entanto, tiver alguma situação muito específica e que pretenda um atendimento pessoal deverá pedi-lo aquando da entrega dos documentos.

Só é possível entregar declarações via Internet, pelo que se ainda não dispõe de senha de acesso às declarações eletrónicas, **queira por favor, solicitá-la.**

Caso sinta dificuldades no pedido, contacte o seu contabilista.

Nota: O valor dos honorários a cobrar pela NUCASE e os procedimentos a ter, podem ser encontrados nas ligações abaixo:

<https://www.nucase.pt/wp-content/uploads/2025/02/honorarios-nucase-irs-2025.pdf>

https://www.nucase.pt/wp-content/uploads/2025/02/procedimentos_irs_2024.pdf

TAXAS DE DERRAMA MUNICIPAL A PAGAR EM 2025

A AT já deu a conhecer as taxas de derrama municipal incidentes sobre o Lucro Tributável do IRC do exercício de 2024 a serem pagos em 2025 através da publicação do Ofício-circulado n.º 20273/2025, de 22/01.

TAXAS DE JUROS COMERCIAIS

O aviso n.º 1278/2025/2, de 15 de janeiro dá a conhecer as taxas supletivas de juros moratórios relativamente a créditos comerciais, em vigor no 1.º semestre de 2025, nos termos do:

- § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, é de 10,15%;
- § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do DL n.º 62/2013, é de 11,15%.

Os juros comerciais legais prescrevem ao fim de 5 anos.

INTRASTAT – LIMIARES DE ASSIMILAÇÃO PARA 2025

Todas as empresas, ou empresários em nome individual, sujeitos passivos de IVA em Portugal, que efetuem transações intracomunitárias de bens têm obrigatoriedade de comunicação ao sistema Intrastat, relativamente às chegadas e às expedições intracomunitárias, a partir do mês seguinte em que tenham sido atingidos os seguintes valores:

- Para chegadas/aquisições:
 - 650 000 € para o Continente e os Açores;
 - 50 000 € para a Madeira.
- Para expedições/transmissões:
 - 600 000 € para o Continente e os Açores;
 - 50 000 € para a Madeira.

O limiar de assimilação em 2024, das chegadas para o Continente e os Açores estavam em 600 000€, os limiares da Madeira estavam nos 25 000€.

PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DO SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

O regime do subsídio de refeição não permite a acumulação do subsídio de refeição com qualquer outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação, ainda que atribuída pelo sector público empresarial ou pelo sector privado. O que significa, que não poderá haver atribuição do mesmo nas seguintes situações:

- Funcionário/gerente vai almoçar com um cliente, fornecedor ou ainda com quaisquer outras pessoas ou entidades e paga com o cartão da empresa, a fatura das refeições é emitida nos termos legais em nome e NIF da empresa, a título de despesas de representação;
- Ao funcionário/gerente é pago ajudas de custo pelas deslocações realizadas em território Português;
- Ao funcionário/gerente é pago o valor da fatura do almoço, emitida nos termos legais em nome e NIF da empresa, a título de despesas de deslocações realizadas em território Português.

Base legal: DL 54-B/84, de 20 de fevereiro

FUNCIONAMENTO DAS AJUDAS DE CUSTOS COM DESLOCAÇÕES EM PORTUGAL

As ajudas de custos atribuídas com deslocações realizadas em território Português, correspondem ao pagamento de uma ou duas refeições e alojamento, não haverá lugar as respetivas ajudas de custos quando a correspondente prestação seja fornecida em espécie.

Por outras palavras, nas deslocações em território nacional, ou a empresa paga as ajudas de custos e o trabalhador com esse valor paga o hotel e as refeições (excluindo a deslocação), ou alternativamente a empresa paga o hotel e as refeições mediante a apresentação de faturas emitidas nos termos legais no NIF e no nome da empresa. É uma situação ou outra, não podem ser ambas as situações sob pena de ser considerado rendimento do trabalho dependente na esfera do trabalhador.

Base legal: DL 106/98, de 24 de abril

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.